

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	101 R. P.	4.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101 R. P.	79.000,00
3.3.90.41.00 - Contribuições	101 R. P.	99.000,00
020.604.08.243.0506.2453.0000 - ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CONSELHO		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101 R. P.	3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 21 de outubro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco
 Neiva Azevedo da Silva Tessinari
 Secretária Municipal de Planejamento
 Antônio Cid Rodrigues Ferreira
 Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.580 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei nº 1.963 DE 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações;

Considerando o OF/RBPREV/GABPRES/Nº275/2022, de 06 de outubro de 2022, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RB-PREV, bem como, o MEMO/GABPRE/N.º 412/2022, de 10 de outubro de 2022, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Previdência, Anízio Cláudio de Oliveira Alcantara, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, cumulativamente, pelo período de 18/10/2022 à 28/10/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2022.

Rio Branco – Acre, 24 de outubro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.581 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 607, de 12 de abril de 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58 e incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Decreto nº 607, de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.265, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre a delegação de competência aos titulares das secretarias municipais e equiparados, para lotar e relatar cargos de provimento efetivo e comissionados, em unidades de trabalho pertencentes à estrutura organizacional e para substituir servidores responsáveis, nos casos de ausência temporária, no âmbito do Município de Rio Branco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de outubro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.582 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o art. 23 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o qual estabelece que, os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 40 do Decreto nº 948, de 23 de julho de 2014, o qual estabelece que, compete à Controladoria-Geral do Município prestar e manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Considerando o Decreto nº 1.127, de 12 de setembro de 2014, que disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos ao fornecedor e institui o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município de Rio Branco – SICAFRB, cria o Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do

Município de Rio Branco – CADIMP;

Considerando o art. 1º da Instrução Normativa CGM Nº 003 de 24 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o registro de informações relativas ao Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADIMP de que trata o art. 14 do Decreto nº 1.127 de 12 de setembro de 2014 e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP de que trata o art. 40 do Decreto nº 948, de 23 de julho de 2014, far-se-á por meio do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – SIRCAD, gerido pela Controladoria-Geral da União, conforme adesão efetuada pelo Município;

Considerando o OFÍCIO Nº CGM-OF-2022/00086, de 17 de outubro de 2022, da Controladoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco como responsáveis pelos registros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rio Branco, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – SIRCAD/Portaria CGU nº 1.332 de 22/07/2016, conforme abaixo relacionados:

Raquel Maria de Paiva Souza – Responsável Titular;

José Augusto da Silva – Responsável Substituto;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de outubro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.583 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os expedientes OFÍCIO Nº SEME-OFI-2022/00997, de 11 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação, bem como, o MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/00987, de 13 de outubro de 2022, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 2, da alínea “d”, do art. 2º, do Decreto nº 051, de 13 de janeiro de 2022, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

d) Mobilizador da Secretaria Municipal de Educação- SEME:

1.....

2. Suplente: Neyvanara da Silva Ferreira;

Art. 2º Os demais membros e respectivos suplentes nomeados pelo Decreto nº 051, de 13 de janeiro de 2022, e suas alterações, permanecem na Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e Adolescente, dos Programas: Selo UNICEF – Município Aprovado e do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de outubro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.584 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o expediente, MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/01013, de 20 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Dougllas Jonathan Santiago de Souza, para responder cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Saúde, pelo período de 02 a 06 de novembro de 2022.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02 de novembro de 2022.

Rio Branco – Acre, 24 de novembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.585 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos II, V, VII e §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o OFÍCIO Nº SEAGRO-OFI-2022/00473, de 14 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/01024, de 13 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Simey Pereira Araújo, matrícula nº 714184, para responder, interinamente, pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, no período de 10/10/2022 a 25/10/2022, em virtude das férias do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2022.